

3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °441

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração do Orçamento - Programa para o exercício de 2005 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual Será elaborado com a observância nas diretrizes fixadas nesta Lei, e com base no disposto nos Parágrafos 5º, 6º e 8º do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00, e da Lei Orgânica do Município. compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, será apresentado nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999 e suas Alterações, sendo os Valores da Receita e Despesa Orçados com base nos seguintes fatores:

- I – Comportamento da Arrecadação no primeiro semestre de 2004.
- II – Calculo de projeção da Receita com base no Sistema Sild fornecido pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia – RO. Observando o comportamento da receita nos últimos três exercícios.
- III – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2005 conforme programação estabelecida.

Art. 3º O Município terá como prioridade básica à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

- I. Redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando a internalização dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio-ambiente;
- II. Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VALE DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO

CH. DE SERVIÇO DE REGISTRO
E COPIAS
DATA: 23 DE ABRIL DE 2005

- III. Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
- IV. Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. Realizar ações na área de infra-estrutura física que visem minorar o desequilíbrio existente no Município;
- VII. Implementar políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 4.º O estabelecimento de Metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2005, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2005 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidos desde que:

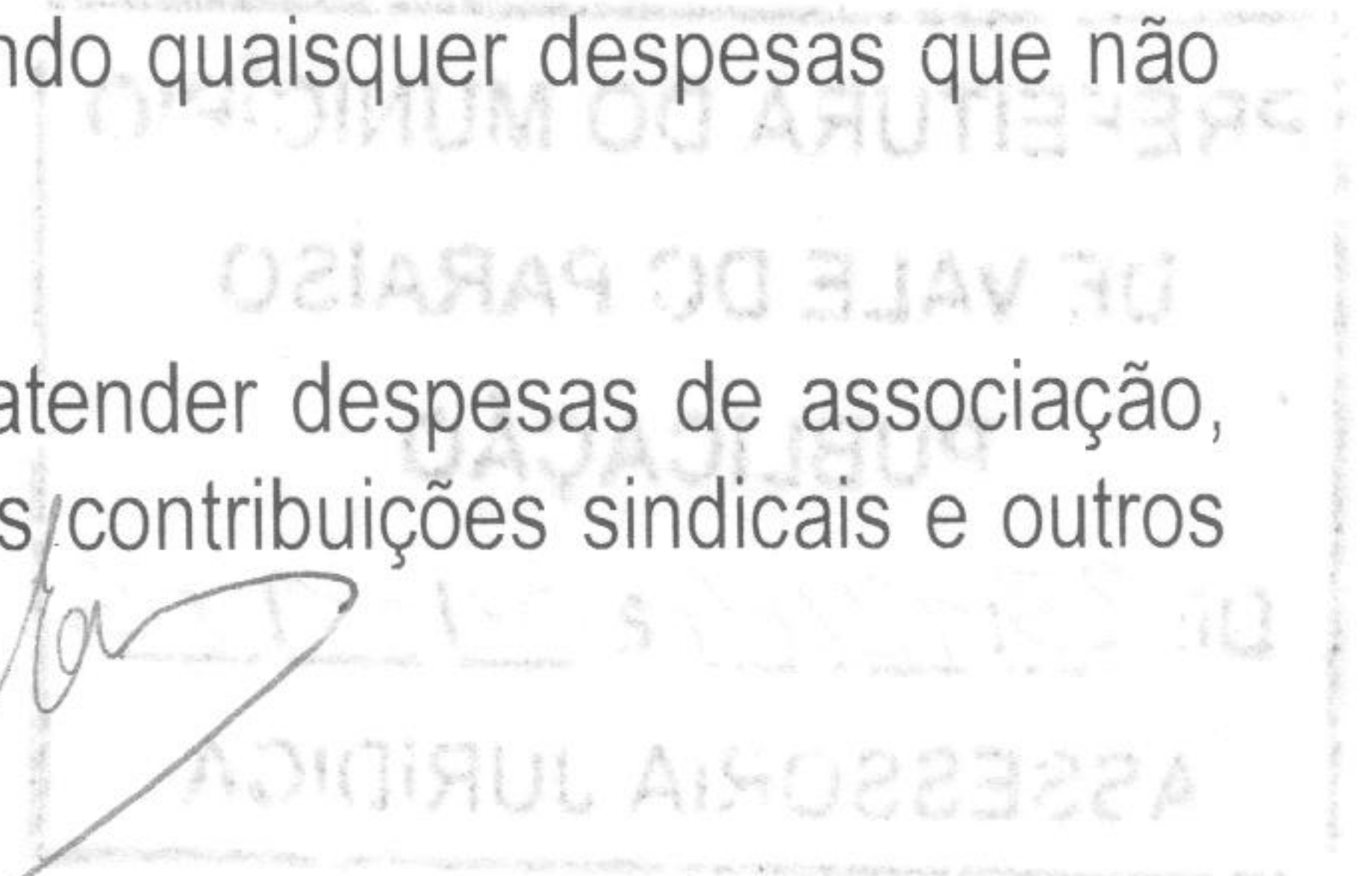
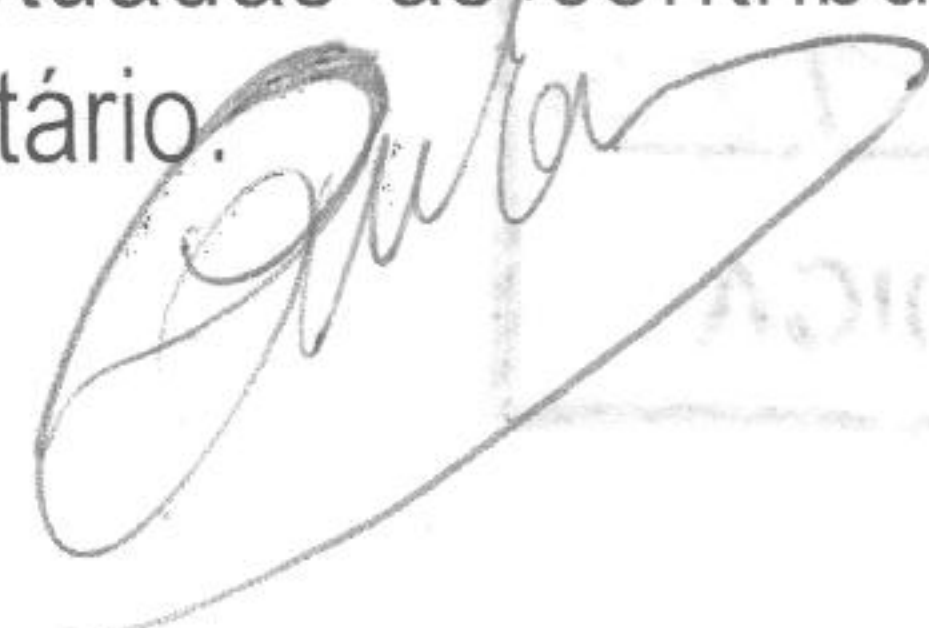
- I. Compatíveis com a presente Lei;
- II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações de pessoal e seus encargos;
 - b) Dotações destinadas as Unidades de Educação e Saúde;
 - c) Transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - d) Despesas referentes a vinculações constitucionais.

IV - Relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas no Orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade orçamentária que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses semelhantes, dos quais o Município é mero depositário.



Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção e expansão de unidades de educação infantil e ensino fundamental (creches, pré-escolares e escolas de ensino fundamental) de Associações de Pais e Professores – APP ou assemelhados, e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.

Art. 10. A transferência de recursos para organizações sociais, em virtude de convênio, acordo, subvenções sociais ou instrumento congênere, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização Legislativa, desde que a organização social a ser beneficiada esteja legalmente constituída.

§ 1º As organizações sociais nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro:

§ 2º Fica vedada a transferência de recursos a organizações sociais que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

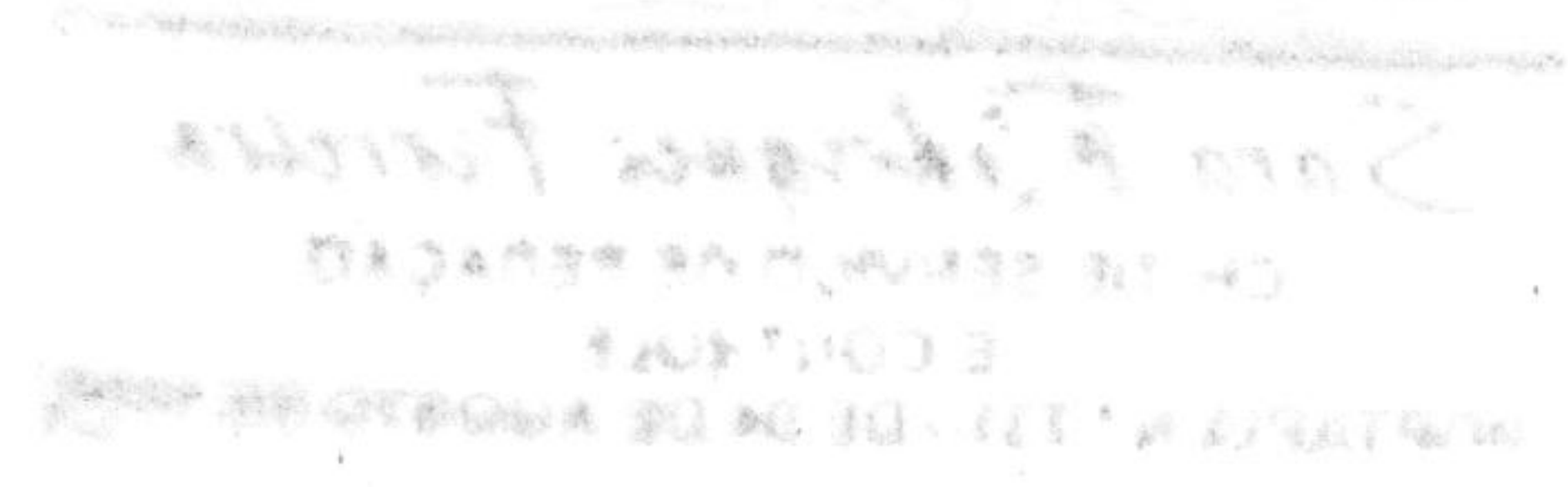
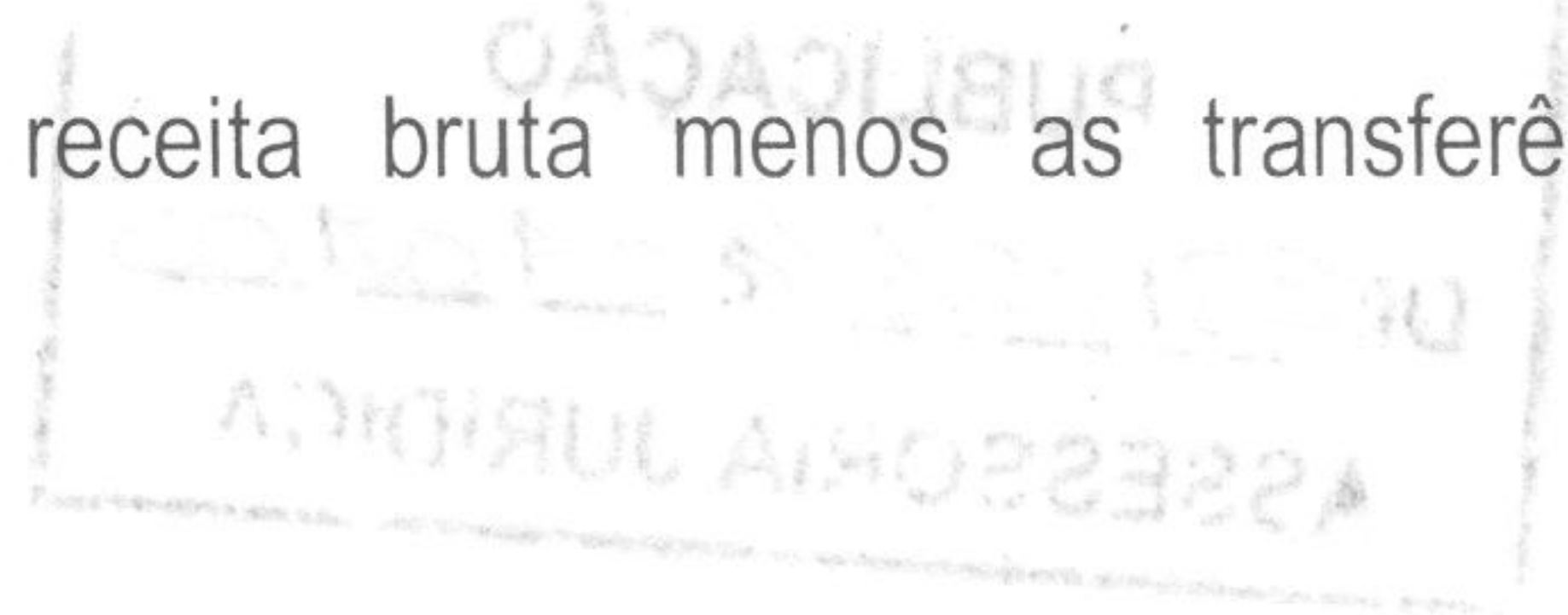
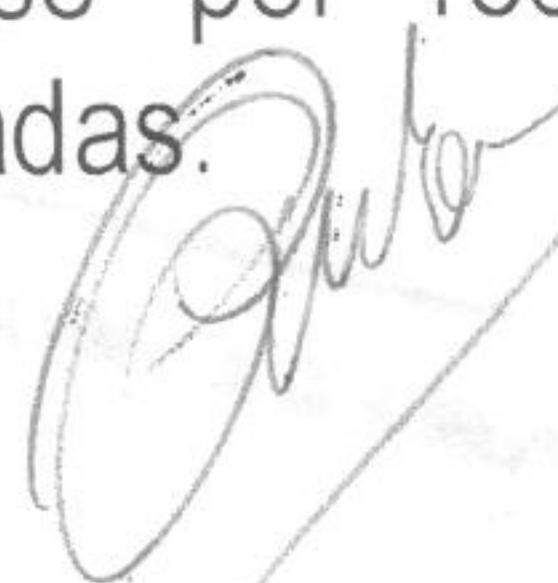
Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. As unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, até 01 de julho de 2005, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta e indireta, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

- I. Número do processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data da expedição do precatório;
- IV. Nome do beneficiário;
- V. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total de precatórios encaminhados, conforme art. 13 desta Lei, limitado a 1% da receita líquida.

§ 2º Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências constitucionais e receitas vinculadas.



§ 3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as unidades orçamentárias da administração direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

→ Art. 13. As propostas da Administração Direta e Indireta, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, até o dia 31 de julho do exercício em vigor.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I - Com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento;
- II - Com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2004, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pelo Poder Executivo de acordo com a instrução Normativa N.º 001/TCER-99.

§ 2º A avaliação de desempenho da receita acontecerá a cada dois meses, tendo por base o documento anual que estimou a arrecadação.

§ 3º Caso a receita venha evoluindo abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão parte de suas verbas e cotas financeiras, na medida exata da queda da receita, observando o seguinte critério de restrição;

- I – Despesas de investimento;
- II – Ações desportivas e culturais;
- III – Despesas de viagens e de festividades.

§ 4º A Lei Orçamentária consignará dotação a reserva de contingência até o limite de 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 14. O Orçamento Fiscal contemplará a Administração direta e indireta, mantida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas a despesa com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2004, e do disposto no artigo 13, desta Lei.

Art. 16. Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 17. A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo, só poderão ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois de devida aprovação do Poder legislativo.

PUBLICAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18. Os acordos trabalhistas da Administração Direta serão celebrados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 19. As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 20. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 21. O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração direta ou indireta, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento.

Parágrafo Único. Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento e eventuais "déficit" de caixa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2005, as medias que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

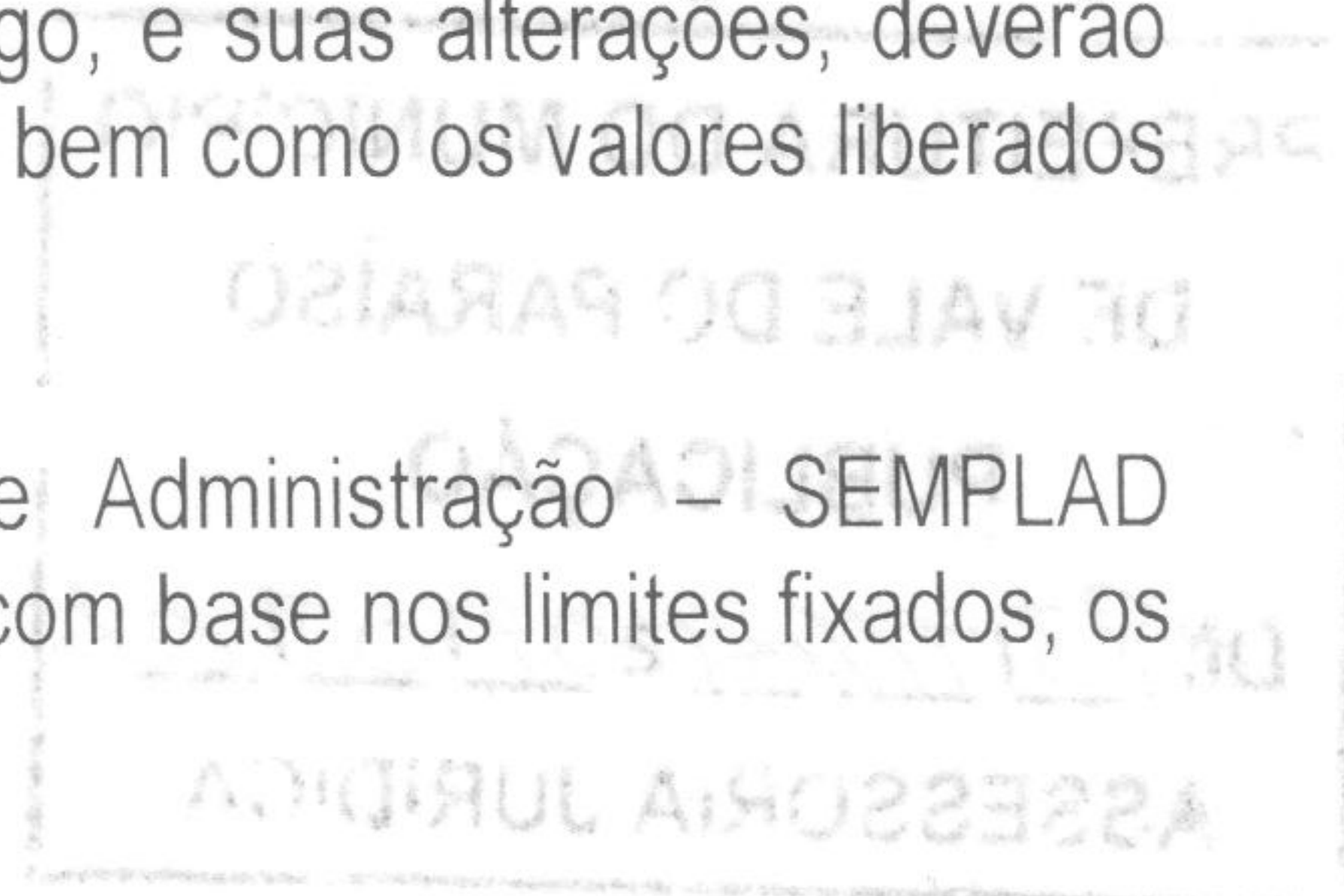
Art. 23. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, o Poder Legislativo será, de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2004, a sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal, por unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 25. A Secretaria municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites fixados, os Quadros de



Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I Evolução da receita e despesa, por categoria econômica;
- II - Demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente e o total da cada um dos orçamentos;
- III - Demonstrativos das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos três orçamentos do Município;
- V - Demonstrativo das despesas por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;
- VI - Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo Municipal, em termos de realizações de obras e prestação de serviços, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 26. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integram os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, independentemente de nova publicação.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 28. O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotar mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 29. Os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Executivo, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias e fundações, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 30. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução de projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

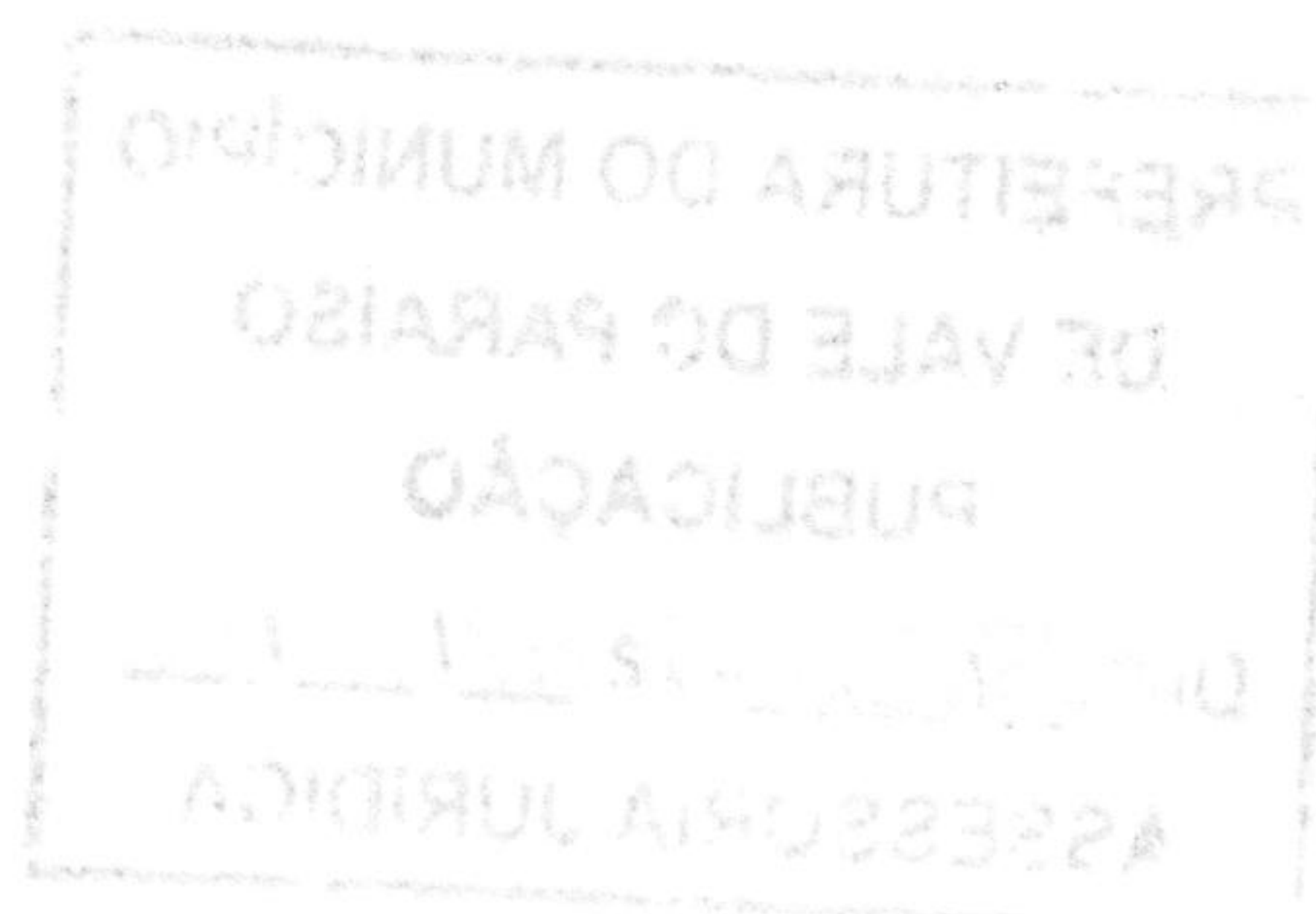
Art. 31. As transferências de recursos financeiros do Município e consignadas na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para os órgãos da Administração Direta e Indireta,

9
serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 24, desta Lei.

Art. 32. Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

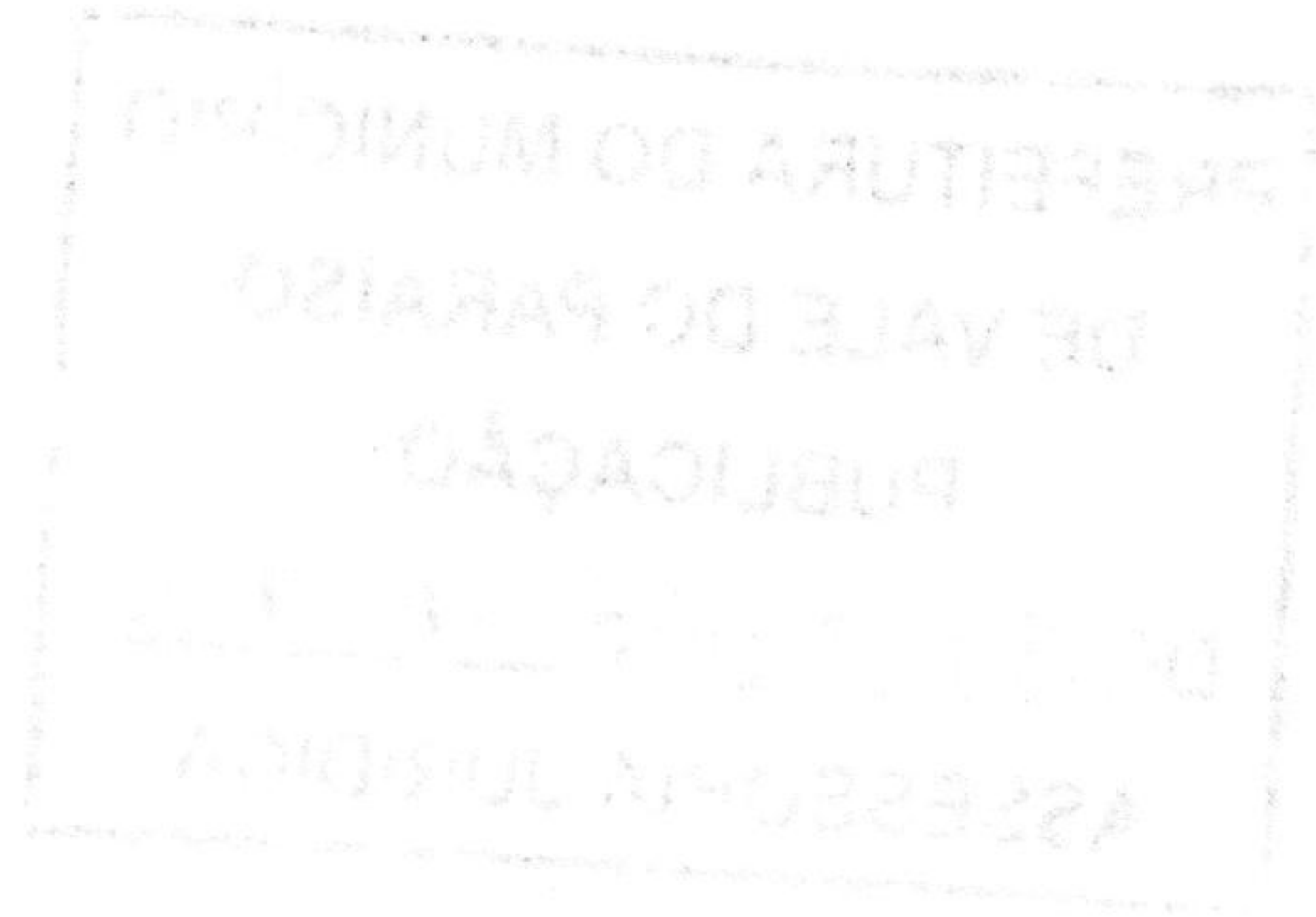

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal




Zeno F. Pinheiro
DEPARTAMENTO DE LEGAL
MEMÓRIA Nº 121 - DE 30 DE ABRIL DE 2009

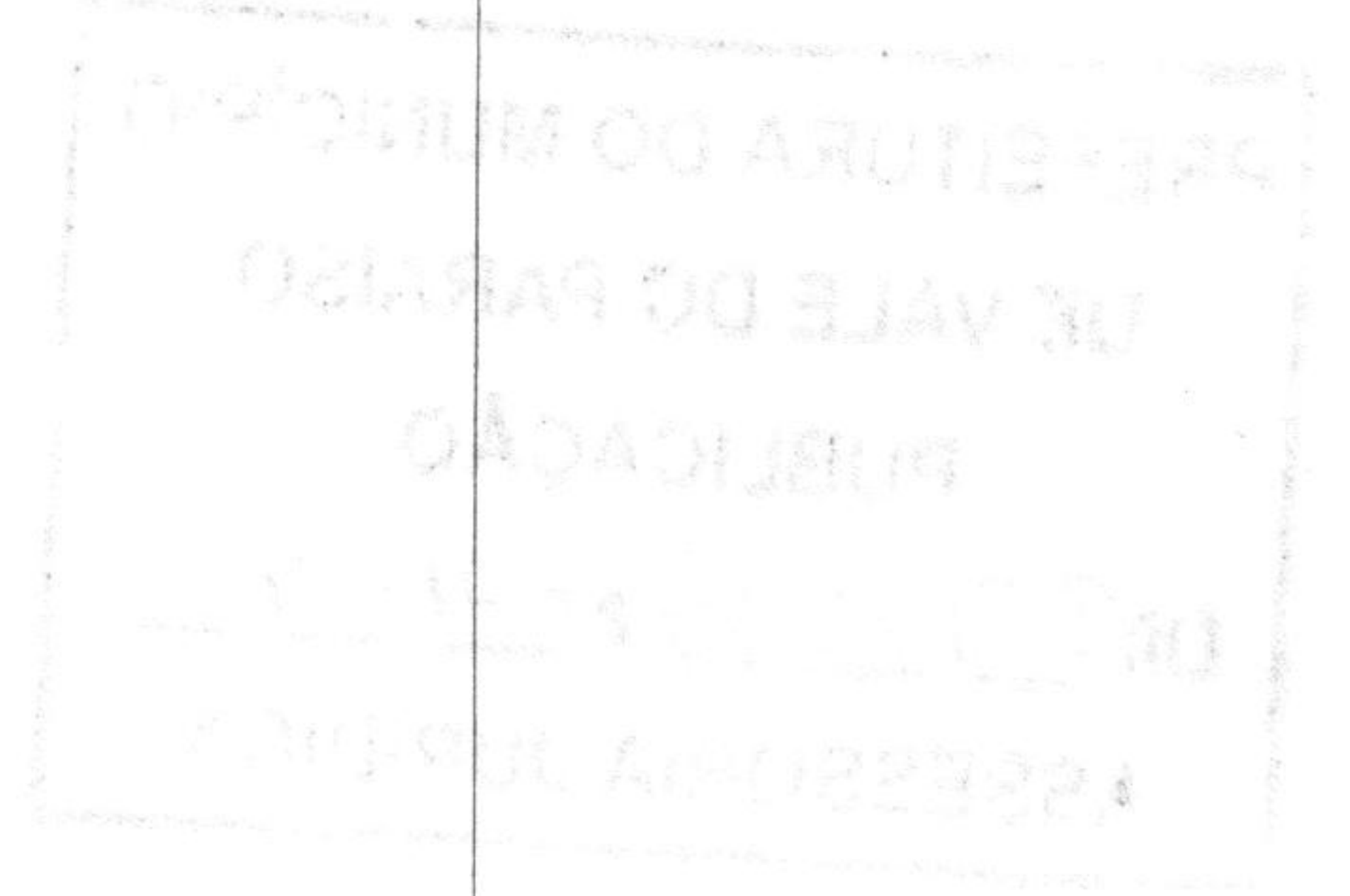
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1001 – Publicidade da atividade do Poder Legislativo, qualificação do servidor, manter em funcionamento as atividades do poder Legislativo manutenção e conservação de equipamento, e veículos.	- Veiculação publicitária - Cursos, seminários e palestras. - locação de software de contabilidade e folha de pagamento - Sistema de Internet-intranet - despesas de custos em geral - aluguel de imóvel	Mês	12
		Func.	03
		Mês	12
		Mês	12
		Mês	12
1001 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	- Micro computador - Impressora Laser	Und	01
		Und	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1001 - DAR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIAS AOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.	- Veiculação publicitária	Mês	12
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, APARELHAMENTO E MANTER O FUNCIONAMENTO DO GABINETE. PREFEITO.	- Aparelho de Informática	Und	01
	- Manutenção do Órgão de Controle Interno	Mês	12
	- Cursos seminários e palestras	Func	02
	- Despesas de custos de manutenção em geral do gabinete.	Mês	12
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	- Mesa	Und	01
	- Cadeira	Und	03
	- Aparelho de ar condicionado	Und	01
	- Aquisição de um veículo.	Und	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2005
ASSESSORIA JURÍDICA

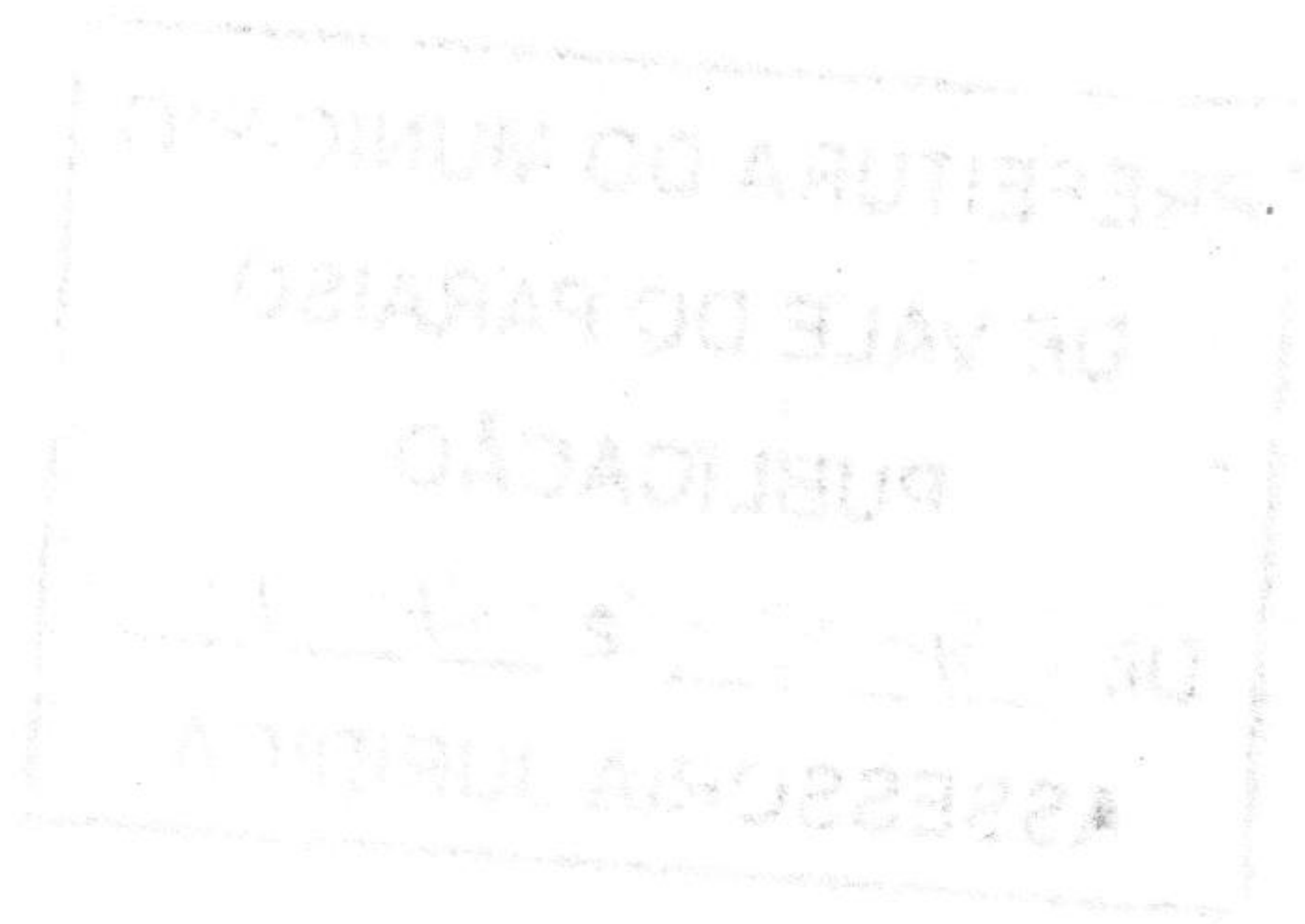
PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1003 - DAR ANDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS, ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO E A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA,	- Precatórios	Und	01
	- Manutenção da Assessoria Jurídica	Mês	12
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL.	- Despesas e custos processuais do Serviço de cobrança da dívida ativa	Und	500
	- Aquisição de materiais Permanentes	Und	03
	- Material de Informática, computador completo, c/ nobreak, impressora c/ Gravador de CD., Mesa p/ computador em Torre, p/ computador e impressora, Cadeira giratória.	UND	01

12

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
SILVANO DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
FELIPE DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2005
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
DAR ANDAMENTO E ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO GERAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.	- Manutenção da Coordenadoria Municipal de Controle Interno. - Despesas gerais com a Coordenadoria.	MES	12
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL	- Equipamentos e Material Permanente - Micro Computador.	MES	12
		UND	03
		UND	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO PLANO DE PUBLICIDADE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	- Aquisição de Bens Imóveis	UND	01
	- Dar publicidades dos atos da administração municipal	MES	12
	- Cursos seminários e palestras	UND	01
	- Aquisição de software e sistemas	MES	12
	- Manutenção geral do quadro funcional da Administração Municipal	MES	12
- AQUISICAO DE MOBILIÁRIO EM GERAL	- Despesas de custeio em geral da administração com material de consumo e serviços geral e revisão na parte elétrica do prédio da Prefeitura	MES	05
	- Equipamentos e Materiais Permanente	UND	05
	- Motocicleta 125cc p/ carga – Utilitária c/ baú Grande, em fibra de vidro.	UND	01
- OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS.	- PAGAMENTO PASEP	UND	12
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENTES E SUPLEMENTAÇÕES.	UND	01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
- PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO	- Aquisição e/ou locação de software e sistema de contabilidade, tesouraria e arrecadação. - Manutenção Geral da Secretaria Municipal de Fazenda com: Internet e intranet, telefone, material de consumo, serviços e pessoal etc.	MES	12
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	- Material de Informática, computador completo, c/ nobreak bateria interna. impressora c/ Gravador de CD, Mesa p/ computador e impressora em Torre. Cadeira giratória. - Equipamentos e Materiais Permanentes	UND UND	01 02
PAGAMENTO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	- Despesa com amortização efetivo do principal da dívida publica contratual	MES	12

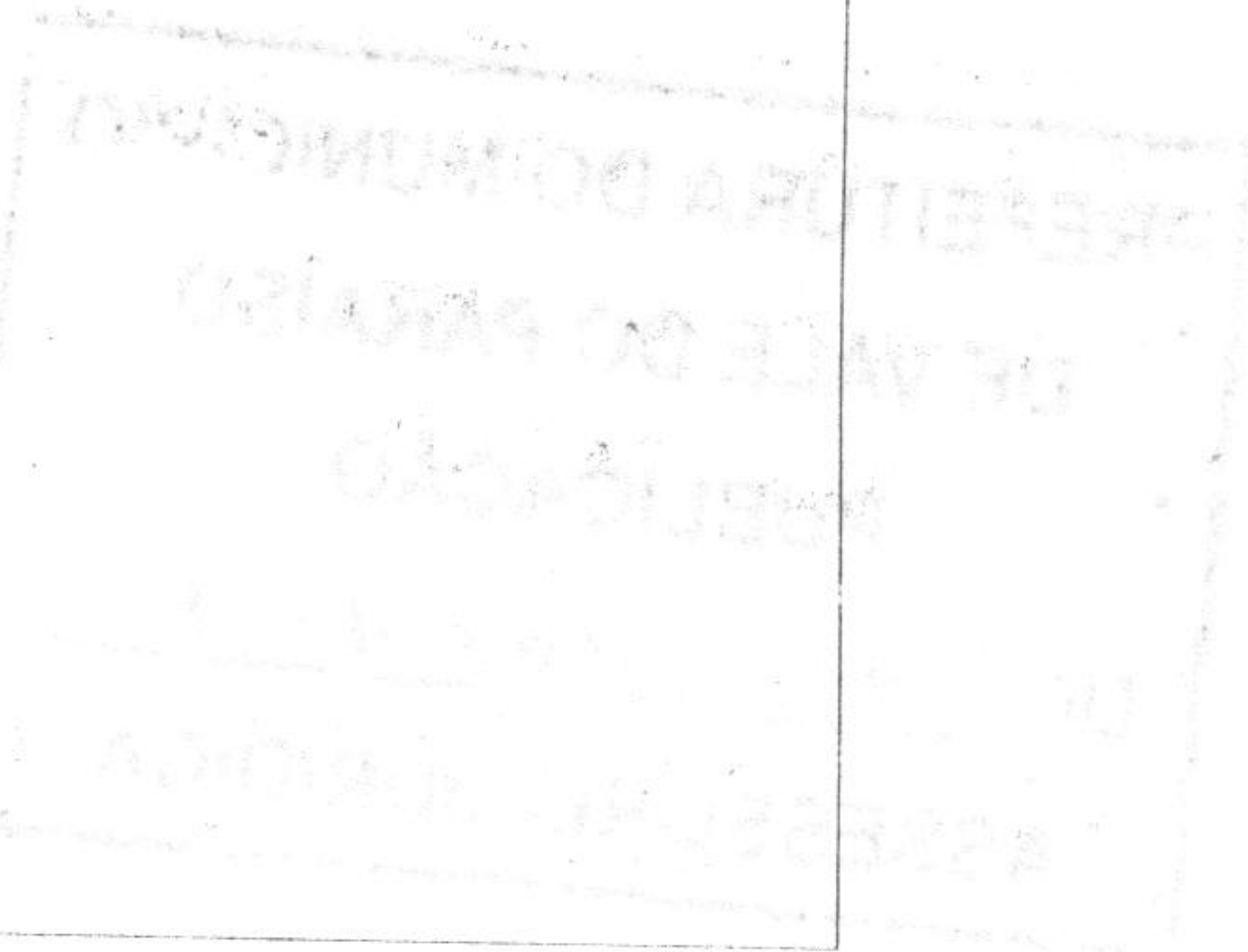
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
- Combate ao abuso, exploração sexual, comercial de crianças e adolescentes.	- Desenvolver atividades de iniciação profissional cultural, lazer, reforço escolar, alimentação e orientação à família.	Crianças	15
- Atender Crianças e adolescentes que desenvolveu ou sofreu algum tipo de moléstia, trabalho infantil, abuso sexual ou físico por maus tratos.	- Manter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.		
- Atender as crianças carentes do Município.	- Complementação das atividades da creche e Pré-Escolar.	Crianças e Adolescentes	30
- Manutenção e Coordenação do SEMTAS. - Oferecer maior e melhores amparos a população da terceira idade e outros.	- Desenvolver ações sociais com atendimento aos idosos, crianças carentes e pessoas carentes dentro da política de assistência Social. - Manutenção do Prevcidade	Crianças Carentes	400
- Preparar profissionais para promoção de trabalho e renda.	- Atender as famílias de baixa renda.	Pessoas Carentes MES	240 12
- Erradicação do Trabalho Infantil.	- Atender as crianças e adolescentes que desenvolvam algum tipo de trabalho visando eliminar a forma de trabalho infantil no pagamento de bolsa cidadã e manter as atividades esportivas, pedagógicas e de alimentação.	Pessoas Desempregadas	80
- Aquisição de 01 (um) colchão d'água de solteiro para doação a deficiente físico carente.	- Assegurar o direito do deficiente físico carente.	Crianças e adolescentes	480
- Aquisição de 01 (uma) motocicleta 125 cilindrada e acessórios.	- Assegurar os objetivos de assistência social sejam atendidos na zona rural.		
- Atender crianças, adolescentes e adultos em risco	- Qualificação profissional, palestras, cursos,	UN	01
		UN	01
		Pessoas Carentes	40

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
ATENÇÃO BÁSICA -DAR SUPORTE TÉCNICO E DAR OPÓIO E AS DEMAIS ATIVIDADES DE SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL	- Estabelecer discursão com a população sobre novas diretrizes do Município. - Equipamentos e Materiais Permanentes. - Implantação de Sistema de automatização de gerenciamento de dados e manutenção geral da Secretaria, com pessoal. encargos. etc.	CONF. 01 UND 25 MES 12	
FORNECER ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL -MELHORAR O ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR COM INTERNAÇÕES. - VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA.	- Internação hospitalar nas diversas clinica. - Divulgação de atos da SEMSAU - Despesas Diversas com manutenção da Unidade Mista de Saúde. como: gratificações, encargos, médicos, enfermeiros, medicamentos, alimentação, material penso. combustível e serviços de telefone. consertos de veículos etc.	INTER MES 870 12 MES 12	

ASSEGURAR AOS MUNICÍPIOS A SAÚDE PREVENTIVA GARANTIDA ATRAVÉS DOS PROGRAMAS, PAC'S AGENTE DE SAÚDE, SAÚDE DA FAMÍLIA. PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DE HIPERTENSÃO, E DIABETES.	Visitas domiciliares, término dos cadastramentos das famílias para implantação do cartão SUS, imunização, acompanhamento e desenvolvimento dos recém-nascidos até 05 anos de idade. - Controle com Visitas a hipertensos e diabéticos de casos detectados.	População 10.105	800
PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALARIA, DENGUE E OUTRAS ENDEMIAS. COMBATE A HANSENÍASE, TUBERCULOSE E OUTRAS.	- Detectar precocemente focos em áreas do município, para efetuar medidas de combate ao vetor como malária, dengue, hanseníase, tuberculose e outras endemias.	UND 150	
PLANO DE AÇÃO PARA MELHORIA DA SAÚDE MATERNA INFANTIL.	- Combate às carências nutricionais infantis em crianças de 06 meses a 05		



	- anos de idade, com distribuição de leite e óleo de soja, com acompanhamento através de visitas de seu desenvolvimento.		UND	60
	- Previsão simbólica para garantir programas para futuros Convênios.		UND	50
	- Convênio com a Pastoral da Saúde.		UND	4000
SAÚDE PREVENTIVA	- Distribuição de medicamentos básicos			
	- Vacinação		DOSES	2.900
	- Fiscalização sanitária		ROTINA	1.200
IMPLEMENTAÇÕES AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM ÊNFASE AS AÇÕES DA RAIVA ANIMAL CANINA.	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTAÇÃO		UND	01
CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO, REFORMA E OU EQUIPAMENTAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.	* Previsão simbólica para garantir programa p/ futuros convênios			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE POSTOS E CENTROS DE SAÚDE.	REFORMA POSTO E CENTRO DE SAÚDE		UND	01
	* Previsão simbólica para garantir programa p/ futuros convênios			
IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS.	Garantir Previsão para futuros convênios		UND	58
IMPLANTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA	Garantir Previsão para futuros convênios		Ligação	600

ASSessoria Jurídica
 DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 DE VALÉ DO PARAÍSO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PRESTAR ATENDIMENTO NO ENSINO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.	- Prestar atendimento no ensino infantil de crianças de 0 a 3 anos, no aperfeiçoamento e qualificação de professor, pagamento de pessoal e encargos sociais.	MES	12
	- Manutenção e conservação dos equipamentos e aparelhamentos.	MES	12
	- Manter o funcionamento das atividades do ensino infantil de crianças de 0 a 3 anos.	MES	12
	- aquisição de materiais permanentes:	UND	08
	- Construções de Obras e Instalações.	M2	212
PREPARAÇÃO DA CRIANÇA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.	- Prestar atendimento no ensino infantil de crianças de 4 a 6 anos, no aperfeiçoamento e qualificação de professor, pagamento de pessoal e encargos sociais.	MES	12
	- Manutenção e conservação dos equipamentos e aparelhamentos.	MES	12
	- Manter o funcionamento das atividades do ensino infantil de crianças de 4 a 6 anos.	MES	12
	- Aquisição de materiais permanentes	UND	05

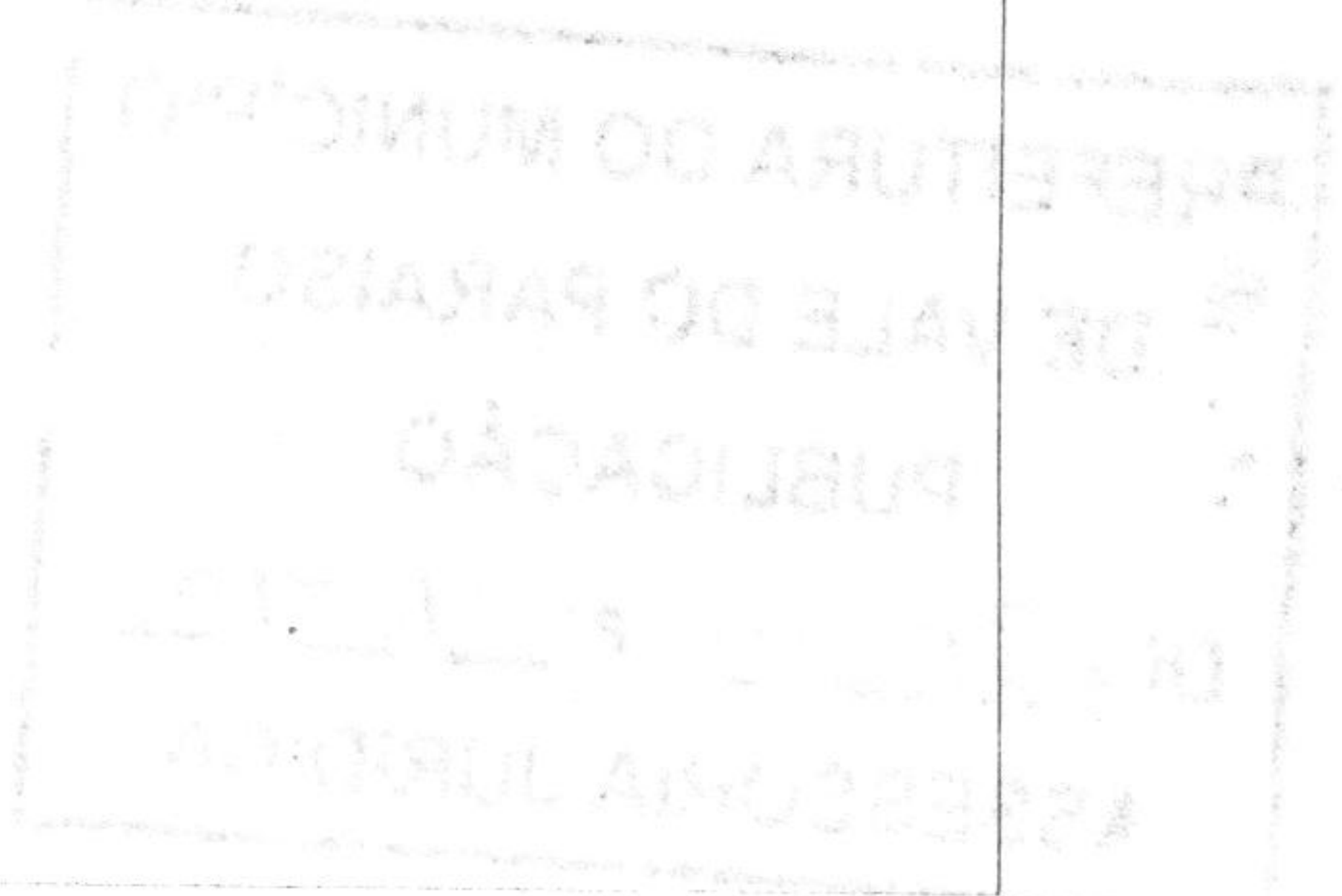
ASSÉSSORIA JURÍDICA
 DE
 PUBLICAÇÃO
 DE VALE DO PARAÍSO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PRESTAR ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL.	- Prestar atendimento ao ensino fundamental qualificação de professor. pagamento de pessoal e encargos sociais.	MES	12
PRESTAR ATENDIMENTO DE QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL AS CRIANÇAS DE 07 A 14 ANOS E AOS JOVENS E ADULTOS.	- Prestar atendimento no ensino fundamental, no aperfeiçoamento, capacitação e qualificação de funcionários, pagamento de pessoal e encargos sociais. - Manter o atendimento e o funcionamento das atividades da rede Fundamental, oferecendo mais vagas nas escolas, manutenção e conservação dos equipamentos, pagamento de telefone, combustível, energia, aluguel, serviços de terceiros, transporte escolar, aquisição de peças e aparelhamentos, material de expediente, pedagógico e manutenção em geral, divulgação de atos do ensino. - Aquisição de materiais permanentes. - Reforma geral da EMEF Jorge Teixeira, incluindo a construção de 02 (duas) salas, medindo 96 m2, construção de 01 (um) refeitório na EMEF Jorge Teixeira incluindo banheiros e tanques, medindo 120 m2. construção de 02 (duas) salas no Centro Educacional Turma da Mônica, medindo 96	MES UND	12 12

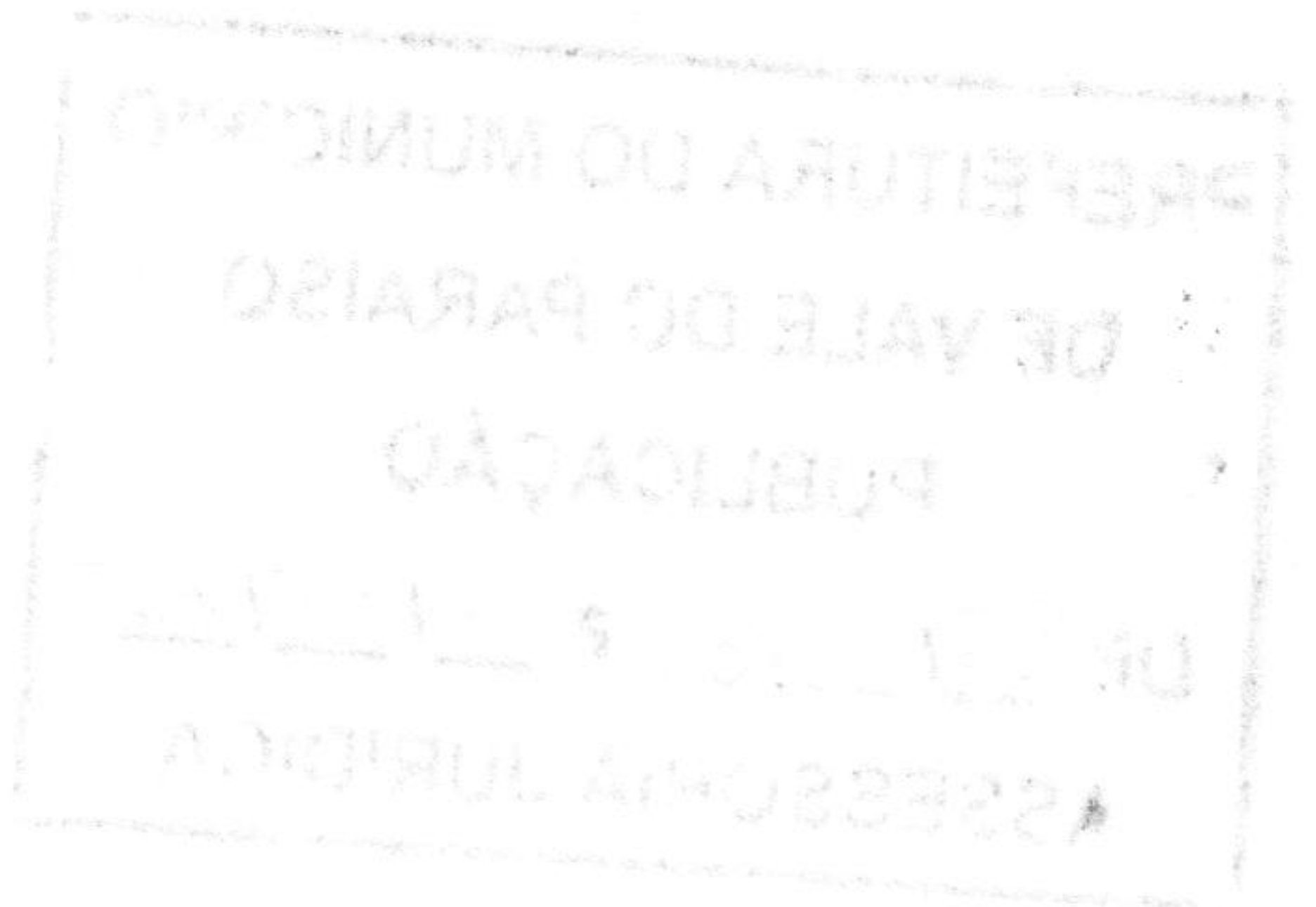
ASSESSORIA JURIDICA
DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PÚBLICO
DE VALLE DO PARAISO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RECEBEMOS
DE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VALLE DO PARAISO
PÚBLICO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VALLE DO PARAISO

m2. construção da EMEF Emílio Ribas, localizada na linha 202, Gleba 28, lote 91, medindo 86.25 m2, construção da EMEF Murilo Mendes, localizada na linha 614, Gleba 58^A, lote 58, medindo 86.25 m2. construção da EMEF Aimorés, localizada na linha 612, Cedro Rosa, medindo 86.25 m2.	
PRESTAR ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL AS CRIANÇAS DE 07 A 14 ANOS E AOS JOVENS E ADULTOS. - Manutenção geral do ensino fundamental, com recursos dos 10% do FPM, ICMS, para manter o atendimento e o funcionamento das atividades da rede fundamental, oferecendo mais vagas nas Escolas, manutenção e conservação dos equipamentos, pagamento de telefone, combustível, energia, aluguel, serviços de terceiros, aquisição de peças e aparelhamentos, material de expediente, pedagógico e manutenção em geral, distribuição de atos do ensino, firmar contrato com a EFA. - Aquisição de materiais permanentes - Construções de 01 (uma) quadra poliesportiva descoberta, com mureta medindo 26,60x18,60m, no Centro Educacional Turma da Mônica, construção de 01 (uma) quadra poliesportiva descoberta com mureta, medindo 26,60x18,60m, no Projeto Pró-Campo Paraíso, implantação de 04 (quatro) subestações, sendo nas seguintes escolas: EMEF Aimorés, localizada na linha 612 – Cedro Rosa, EMEF Beija Flor, localizada na linha 200, Gleba 26, lote 127, EMEF	
M2	MES UND
	12 08



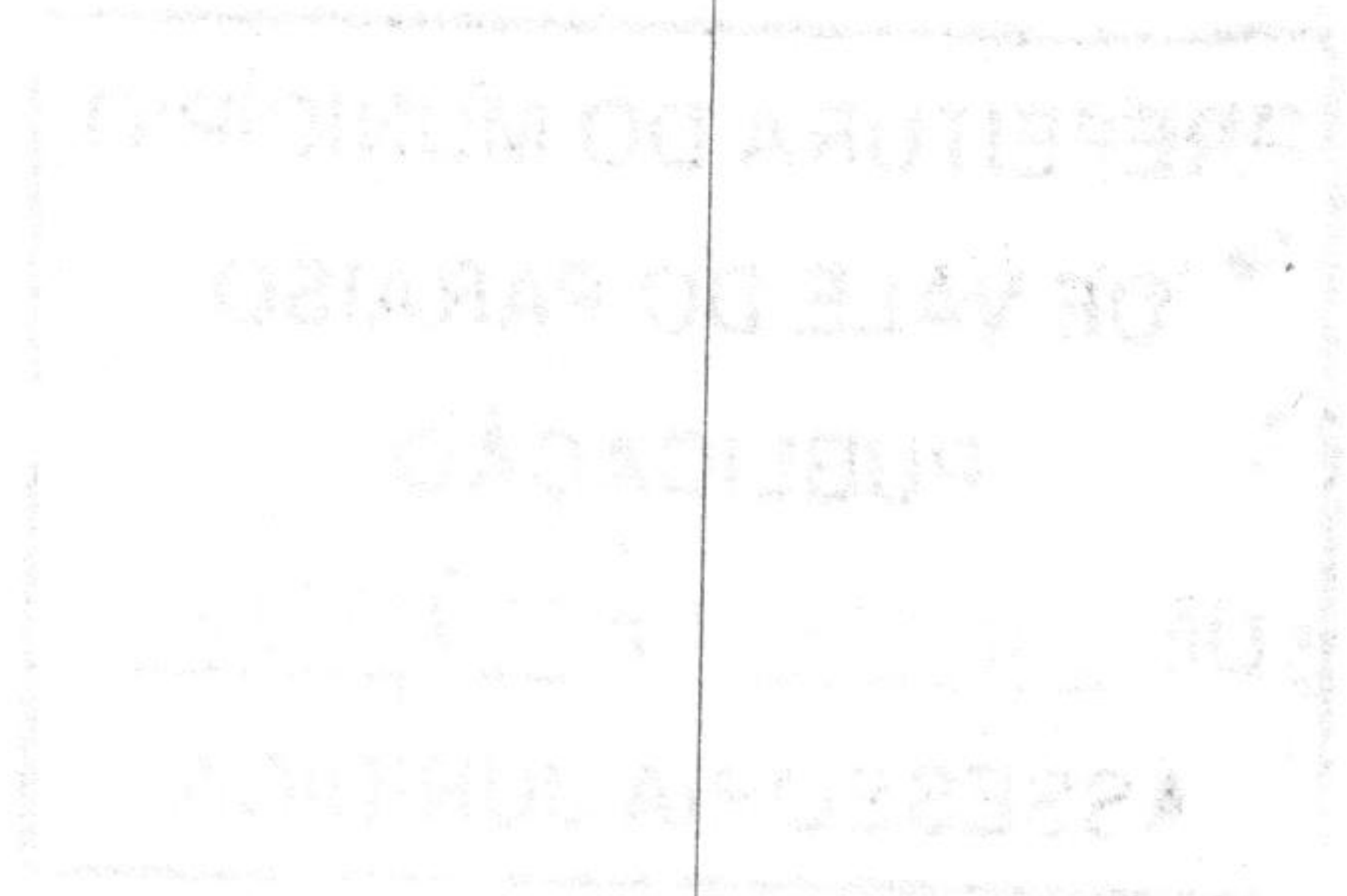
	Murilo Mendes, localizada na linha 614, Gleba 58^A, lote 58, EMEF Lopes Gama, localizada na linha 213, Gleba 21, Lote 15, Instalação de padrões de energia elétrica nas seguintes escolas, EMEF Boa Esperança, localizada na linha 200, Gleba 26, lote 113, EMEF Castro Alves, localizada na linha 201, Gleba 26, lote 144, EMEF Francisca Júlia, localizada na linha 214, Gleba 21E, Lote 05, EMEF Jaime Costa, localizada na linha 201, Gleba 26, lote 101, EMEF José de Alencar, localizada na linha 201, Gleba 27, lote 18 EMEF Nova União, localizada na linha 612, Gleba 02, lote 14, EMEF Raimundo Correia, localizada na linha 200, Gleba 27 lote 65, EMEF Raul Pompéia, localizada na linha 215, Gleba 21, lote 04.	M2	990
--	---	----	-----



RECEBIMOS DO Sr. Murilo Mendes, o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) em pagamento de honorários advocatícios, em 09/08/2012.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO.

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PRESTAR ATENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL DE CRIANÇAS DE 0 A 7 ANOS A 14 ANOS E JOVENS E ADULTOS COM RECURSOS DOS 25% DOS IMPOSTOS PRÓPRIOS.		- Manutenção geral do ensino fundamental, com recurso dos 25% dos impostos próprios, para manter o atendimento e equipamentação do funcionamento das atividades da Rede Fundamental, conservação dos equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros, aquisição de peças e aparelhamentos, material de expediente, pedagógico e manutenção geral. - Aquisição de materiais permanentes	MES UND	12 05



GARANTIR CONVÊNIOS COM TRANSPORTE ESCOLAR DE VALE DO PARAÍSO.	- Transportar os alunos do Ensino Fundamental da zona rural para a zona urbana.		MÊS	12
PRESTAR ATENDIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0 A 03 ANOS.	- Atender as crianças (alunos) de 0 a 03 anos que pertencem ao Ensino Infantil com a merenda escolar.		MES	12
INCENTIVAR O PROJETO EJA ESCOLAR A PESSOAS DESASISTIDAS PELA EDUCAÇÃO	Pessoas assistidas		Alunos	35

ASSESSORIA JURÍDICA
DE VALE DO PARAÍSO
PÚBLICA
DE VALE DO PARAÍSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DE VALE DO PARAÍSO
PÚBLICA
DE VALE DO PARAÍSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
26.451 – OBRAS PÚBLICAS			
Recuperação e Conservação de Vias Urbanas	- Limpeza patrolamento e cascalhamento	Km	30
Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais	- Limpeza patrolamento e cascalhamento de alguns pontos	Km	330
Recuperação de Pontes e Bueiros	- Madeira ou manilha de concreto	Und	65
Reposição de Iluminação Pública	- Troca de lâmpada queimada e luminárias com defeitos	Und	200
Recuperação de Veículos e máquinas	- conserto e peças em gerais	Und	11
Expansão da Rede de Eletrificação Rural	- Materiais e serviços	Und	01
Recuperação e Manutenção do Cemitério	- Limpeza e conservação	Und	01
Aquisição de Equipamentos	- Bate estaca.	Und	01
Pavimentação de vias urbanas	- Calçamento de vias urbanas	Km	01
Construção de um monumento na chegada da cidade	- Construção de um monumento na chegada da cidade..	UND	01
PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	(Assegurar programas p/ futuros convênios)	UND	01

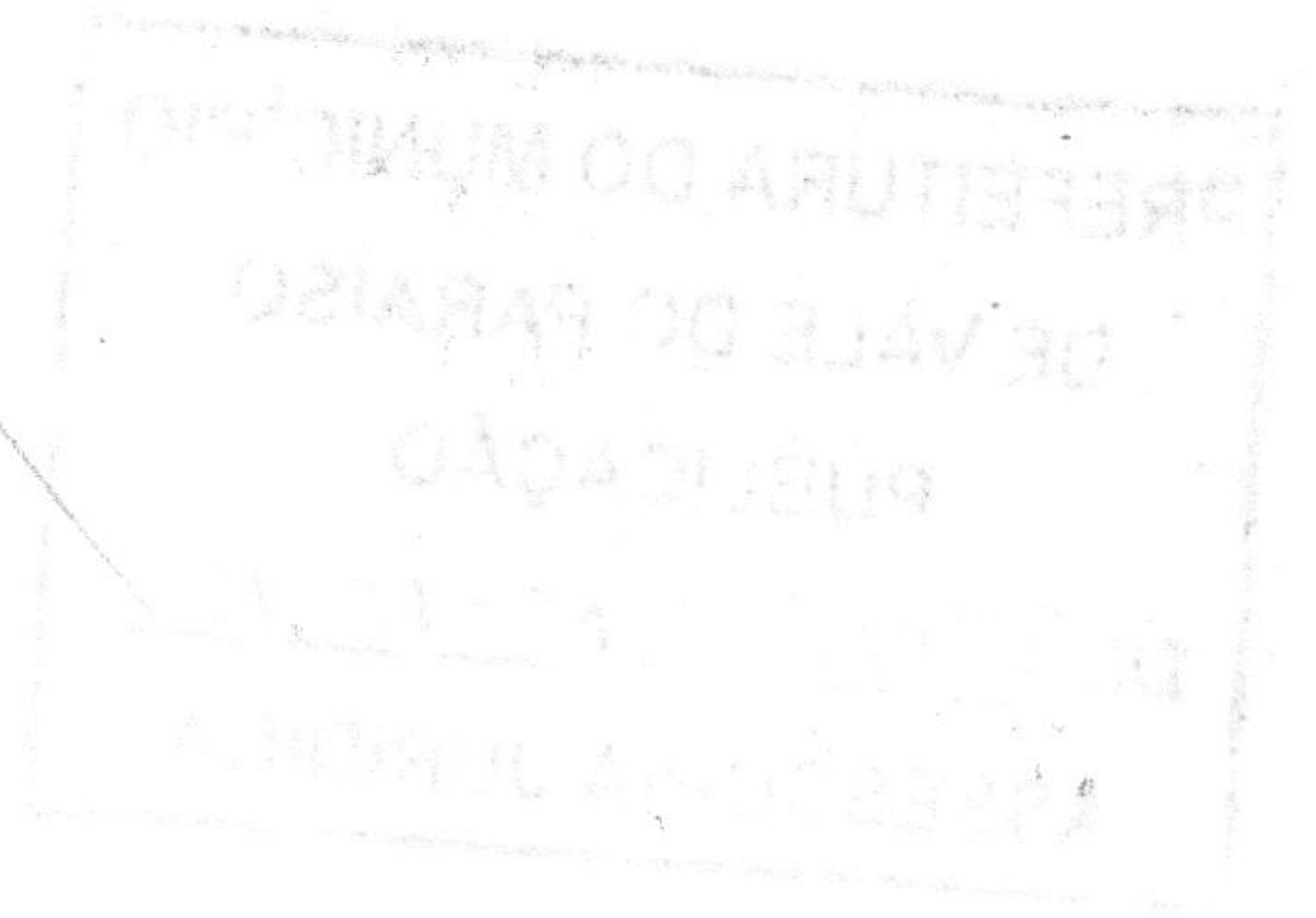
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
CONTROLAR A AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SEMOSPA CONCERTOS EM GERAIS	Manutenção das atividades da semospa	MES	12
	Aquisição de Informática e Periféricos	UND	02
	Reforma e manutenção do banheiro público localizado no ponto de táxi.	UND	02
- MANTER A CIDADE LIMPA E ORGANIZADA	-		
	- Recolhimento de lixos e entulhos na área urbana	TON	900
	-		
PARTICIPAÇÃO NO CONCORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DE RONDÔNIA-RO.	Participação no maquinário do consorcio na manutenção e conservação das estradas vicinais e vias urbanas com maquinário do consorcio	MES	12
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	Limpeza, cascalhamento, patrolamento		
	Aquisição de manilhas para fazer, recuperar bueiros e pontes na área urbana	Km	30
		UND	25
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS AQUISIÇÃO DE PECAS, SERVIÇOS GERAIS. COMBUSTÍVEIS, PECAS E CONSUMO EM GERAL.	Limpeza e cascalhamento de pontos críticos	Km	330
	Recuperação de pontes e bueiros	UND	65
	Aquisição de material permanente		
	Moto bomba a Diesel completo	UND	02

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PROCURANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO.	AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS	UND	200
ELABORAR SEMINÁRIOS PROMOVER DISCURSÃO DO PLANEJAMENTO JUNTO AO CMDR	PRODUIR MUDAS DE ESSÊNCIAS DIVERSAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS QUE PRESTAÇÃO SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..	MÊS UND	12 100
MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO DO MUNICIPIO	Aquisição de semen e material correlato e manutenção do programa Inseminação - Aquisição de kits de inseminação	DOSES UND	4.000 02
DAR CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL.	ABERTURA DE ESTADAS VICINAIS E EQUIPAMENTO (assegurar o Programa p/futuros convênios)	UND	01
MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.	PAVIMENTAÇÃO COM PARALELÍPEDOS	KM	01
MANTER LOCAL DE LAZER E ÁREAS VERDES PARA A POPULAÇÃO	MANUTENÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL	UND	01
ADQUIRI NOVOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	PATRULHA MECANIZADA (Assegurar programas p/ futuros convênios)	UND	01

READEQUAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E ZONEAMENTO VISANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS VOLTADO A IMPLANTAR E MELHORAR A CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO	RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOS SETORES URBANOS DO MUNICÍPIO.	REGIS	01
EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA	KM	01
IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA RURAL	EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL (Assegurar fontes para futuros convênios)	KM	10
PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	(Assegurar programas p/ futuros convênios)	UND	01



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.